



LEI MUNICIPAL Nº 3.654 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver: Wilson de Araújo Rocha

“Dispõe sobre a prioridade de matrículas em escolas e creches da rede pública de ensino municipal para crianças em idade compatível, vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, como também filhas (os) de mulheres vítimas de violência da mesma natureza e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A presente Lei visa garantir prioridade de vagas em escolas e creches da rede pública de ensino municipal para crianças em idade compatível, vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual, como também filhas (os) de mulheres vítimas de violência da mesma natureza.

Parágrafo único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada no atendimento à mulher e/ou à criança.

II – cópia do exame de corpo de delito

Art. 3º Será concedida a garantida transferência de uma escola e creche para outra na esfera da rede municipal de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou da criança, com vistas à garantia de segurança das mesmas.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de agosto de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal